

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 010/2023

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 048/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 008/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

• **ABERTURA**

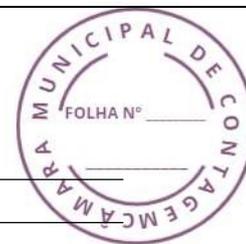
Dia **13/12/2023**, de 09h00min às 09h30min (Credenciamento e entrega dos envelopes de proposta e habilitação) e 09h31min (Abertura das propostas)

• **LOCAL:** Plenarinho da Câmara Municipal de Contagem, Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.

• **ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



## SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2 – OBJETO E JUSTIFICATIVA.....	4
3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÁREA SOLICITANTE .....	7
4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	7
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
6 – DO CREDENCIAMENTO .....	10
7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	12
8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	15
9 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	21
10 – DOS RECURSOS .....	28
11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	29
12 – DA CONTRATAÇÃO .....	30
13 - DO PAGAMENTO.....	34
14 - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	36
15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	37
16 - DA EXECUÇÃO .....	39
17 - DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA.....	42
18 - PERÍODO DE VIGÊNCIA.....	43
19 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	44
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	47
ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS.....	61
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	64
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP .....	67
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	68



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 010/2023

### PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 008/2023

#### 1. PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público a abertura no dia **13/12/2023 às 09h00min**, do **Processo Licitatório número 048/2023**, na modalidade de **Pregão Presencial número 008/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO PELO VALOR GLOBAL**, regido pela Lei Federal número 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013/2011, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Contagem, Sra. Thássia Danúbia Batista Leão e sua Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Ana Dalva Lago; Aline Cristina de Mello; Iara Marta Coleta Castro; e Ricardo Amaral de Jesus, designados através da Portaria N.º 009/2022, de 22 de Agosto de 2022.

1.2. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

**Data: 13 de novembro de 2023.**

**Horário: De 09:00 às 09:30 horas (Credenciamento e entrega dos envelopes de proposta e habilitação)**

**Horário: 09:31 horas (Abertura das propostas)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Contagem, Praça São Gonçalo, 187 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.**



1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

## **2. OBJETO E JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos discriminados nos anexos: I- Termo de Referência e II- Planilha de Preços, partes integrantes do presente edital.

### **2.2. Da Justificativa da Despesa**

2.2.1. Nos termos da Solicitação de Compras nº 106/2023, emitida pela Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, Sr.<sup>a</sup> Daniela Rocha, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme segue:

2.2.1.1. A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que são realizadas por esta casa, ordinárias ou eventuais. Também se justifica a contratação para atendimento à cantina da Câmara Municipal de Contagem, já que depende desta contratação o fornecimento diário dos lanches, manhã e tarde, dos servidores e vereadores desta casa.

2.2.1.2. Ademais, para além do fornecimento diário, a contratação de fornecimento de lanches justifica-se pelas possíveis realizações de Sessões Solenes e Eventos realizados pela Casa. Esta programação frequentemente traz inúmeros representantes da sociedade, bem como autoridades locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados. Esses eventos acima trazem palestrantes, debatedores, representantes e autoridades versadas ou interessadas em diversos assuntos programados e outras situações que reclamem adequadas acolhidas.

2.2.1.3. Por fim, os quantitativos têm por base a série histórica de contratação, bem como a média anual de consumo.

### **2.3. Da Possibilidade da Contratação pela Modalidade Pregão**

2.3.1. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o pregão apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3.2. Para um melhor entendimento do objetivo da modalidade licitatória Pregão e da definição de bens e serviços comuns, Tolosa Filho, bem pontuou:

[...] o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a utilização de especificações usuais no mercado, observada a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (TOLOSA FILHO, 2005, p. 7)

2.3.3. Nesse diapasão, a conceituação do que sejam serviços comuns, definida na Lei nº 10.520/02, se amolda ao processo em tela, uma vez que foi possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

## 2.4. Da Opção por Valor Global

2.4.1. Optou-se pela divisão do objeto em lote único com o propósito de:

2.4.1.1. trazer unificação ao objeto, dada sua característica de alimentação, onde um item depende do outro para o fornecimento completo e imediato;

2.4.1.2. a facilidade na logística, no qual o atraso de um dos itens prejudicaria o atendimento da demanda;

2.4.1.3. a economia pela escala diante da quantidade a ser entregue;

2.4.1.4. dentre outros.

2.4.2. Sendo assim, a contratação dar-se-á por menor preço obtido pelo valor global, já que os itens, caso entregues separadamente e em desconformidade, poderiam acarretar inúmeros transtornos, perdendo assim sua finalidade. Trata-se não só de um fornecimento dividido, mas uma reunião de itens a serem entregues em eventos específicos, que exigem preparação, horário de entrega e sincronização, otimizando assim a gestão do contrato. Assim, demonstrada sua atual necessidade de enquadramento ao critério de julgamento “valor global”, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de um deles poderia comprometer todo o planejamento desta Casa.

2.4.3. Portanto, neste sentido, não se resulta entendimento de que o agrupamento dos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Asseverando inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajoso, tendo em vista que receberá mais propostas, beneficiando a eficiência do contrato administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4.4. Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 no artigo 23:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

2.4.5. Nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços e fornecimentos, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

2.4.6. Portanto, ao se licitar por valor global, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho,

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

2.4.7. Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que:

"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".

2.4.8. Pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a presente aquisição por lote único é mais vantajosa e, ainda, tendo em mente, a redução de custos proporcionada pela economia de escala supracitada e atendimento das demandas.

2.4.9. Por derradeiro, não será aplicado neste certame o tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso III, do artigo 48, da lei complementar nº. 123/2006, por entendermos que a separação de cotas do objeto não seria vantajosa para administração pública por representar prejuízo no valor de mercado e sua eficiência no que tange sua uniformização, logística e economia de escala.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



## 2.5. Do Valor Estimado da Licitação

2.5.1. A Câmara Municipal de Contagem reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

---

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ÁREA SOLICITANTE

---

3.1. **Órgão solicitante: Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional.**

3.2. **Natureza da Despesa:**

- Natureza da Despesa: 1.01.1.01.031.0001.2001.33.90.30 - Material de Consumo – Item 07 - Gêneros de Alimentação

3.3. A natureza da despesa da dotação orçamentária para o exercício de 2023, e subsequentes, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente, sob a rubrica acima.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.5. Responsáveis Técnicos pela elaboração do Termo de Referência: *Leidna Rosevane Duarte, Diretora de Gestão de Contratos, Matrícula 5614 e Daniela Rocha, Matrícula 3922.*

3.6. Conforme Acórdão nº 4848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.7. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: *Leidna Rosevane Duarte, Diretora de Gestão de Contratos, Matrícula 5614.*

---

## 4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.cmc.mg.gov.br> ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09h00min às 12h00min e de 13h00min às 18h00min, mediante apresentação de CDR ou outro meio compatível.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial de Contagem, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à Pregoeira, até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

4.4.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

4.4.3. As respostas do Pregoeiro aos pedidos de esclarecimentos poderão ser disponibilizadas no site <http://www.cmc.mg.gov.br>, conseqüentemente, não haverá respostas individualizadas, devendo o autor do pedido de esclarecimentos e/ou impugnação tomar ciência das respectivas respostas no site supramencionado.

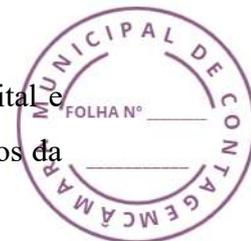
4.5. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site acima com frequência.

4.6. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, através do e-mail [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br) ou pessoalmente, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, no horário de 09h00 min às 18h00min.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.7. A Câmara Municipal de Contagem não aceitará impugnação realizada por outra forma que não as estabelecidas no item anterior.

4.8. A decisão do Pregoeiro poderá ser enviada ao impugnante via e-mail e disponibilizada no site <http://www.cmc.mg.gov.br>.

4.9. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.10. Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e ainda, aos requisitos da legislação específica.

5.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.1.1. A vedação acima não se aplica nos casos de processo de recuperação judicial em que haja pela comprovação de aprovação e homologação do plano de recuperação, mediante apresentação de cópia da decisão judicial respectiva.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5.2.3. Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo.

5.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

5.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

5.2.6. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.2.7. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. A participação no certame, sem prévia impugnação, implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

## 6. DO CREDENCIAMENTO

---

6.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e ato constitutivo, contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações, autenticados em cartório ou pela Pregoeira, Equipe de Apoio ou servidor da Diretoria de Compras da Câmara de Contagem, neste caso, poderão ser autenticados no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 6.

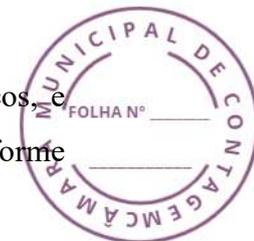
6.2. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado, dia **13/12/2023 de 09:00 às 09:30**, impreterivelmente, e será efetuado conforme ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, às **09:31 horas**, a pregoeira declarará encerrado o credenciamento, momento em que, iniciará a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, oportunidade em que não serão aceitos novos proponentes.

6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



reconhecida, atribuindo poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

6.3.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

6.3.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

6.3.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverá apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, as certidões, ainda que irregulares.

6.4. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme declaração - Modelo anexo IV.

6.5. As declarações de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6.6. As declarações a que se referem os subitens 6.3 e 6.4 deste Edital deverão ser entregues pela licitante quando do CREDENCIAMENTO de seu representante, conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



subitem 6.5, ou caso a empresa não queira credenciar um representante legal, deverá entregar diretamente a Pregoeira ou protocolizar na Presidência deste legislativo municipal, um envelope em SEPARADO, com os dizeres CREDENCIAMENTO (dentro deste envelope deverão constar além destas declarações, os demais documentos do item 6 – credenciamento) sob pena de ser DECLARADO NÃO PARTICIPANTE E/OU PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativos a este Pregão.

6.8. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.9. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.10. A Pregoeira deixa claro que não será disponibilizada, aos licitantes, cópia reprográfica de qualquer dos documentos solicitados. Toda a documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva, sob pena de não credenciamento.

---

## 7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

---

7.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. A proposta de preços deverá conter, ainda:

7.2.1. Modalidade e número da licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.2. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;

7.2.3. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

7.2.4. Valor total do item, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

7.2.5. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor total de cada Item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

7.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias;

7.2.7. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

7.3. A proposta comercial deverá ser entregue em envelope indevassável, fechado, pessoalmente à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste legislativo municipal, neste caso, endereçado a Pregoeira até o dia e horário marcado de início da sessão.

7.4. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_**  
**TELEFONE: \_\_\_\_\_**  
**E-MAIL: \_\_\_\_\_**

7.5. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.6.1. Se o prazo citado não estiver expreso, será considerado como aceito para efeito de julgamento o prazo de validade da proposta como de 90 (noventa) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Contagem.

7.6.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.7. As propostas deverão apresentar preço unitário e total, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

7.8. O preço total proposto deverá atender a totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

7.11. Não serão aceitas as propostas que não contiverem a indicação das MARCAS e MODELO dos produtos ofertados.

7.11.1. Caso o objeto seja de produção própria, o licitante deverá preencher com “**marca própria**”.

7.11.2. Caso a proposta da licitante não conste marca/modelo, a pregoeira poderá fixar prazo para ajuste da proposta.

7.12. A Câmara Municipal de Contagem não está obrigada a adquirir o quantitativo total dos anexos I e II, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e II e o valor total do contrato apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

7.13. Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.14. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



tenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá o unitário. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão, deverá assinar a proposta.

7.15. Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de contratação será exigida do licitante que ofertar o menor preço, a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

8.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CAMÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG**  
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**CNPJ: \_\_\_\_\_**  
**REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_**  
**TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_**  
**E-MAIL: \_\_\_\_\_**

### 8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos Anexos III e IV deste Edital e do contrato ou do representante legal constituído através de procuração.

8.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2. Registro comercial se tratar de firma individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de provas da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de regularidade de inscrição da empresa no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS).

8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.4.7. A Pregoeira e sua equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº. 1.863, de 27/12/2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4.8. Procedida a consulta, ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, certificará a autenticidade através de carimbo próprio.

8.4.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

## 8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 6 (seis) meses anteriores à data da abertura da presente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5.2. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

## 8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.6.1. Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, de modo a comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

8.6.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.6.1.2. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

8.6.1.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.6.1.4. A licitante, caso solicitado pela Pregoeira, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.6.2. Alvará Sanitário ou Laudo de Inspeção Sanitária em vigência na data de abertura da proposta, emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde ou outro órgão competente, licenciando a empresa para comercializar os produtos objeto desta licitação.**

## 8.6.3. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.3.1. Para fins de verificação da qualificação técnica das empresas interessadas no processo licitatório, que eventualmente poderão ser contratadas pelo Poder Público, o §4º do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993 prevê nas licitações para fornecimento de bens a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



possibilidade de exigir dos licitantes a comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, para que seja possível a verificação da aptidão da empresa que fornecerá os gêneros alimentícios, exigir-se à atestados que comprovem o satisfatório fornecimento de objeto idêntico ou similar ao deste Termo de Referência, a fim de evitar que os materiais fornecidos sejam produzidos de forma irregular ou que não atendam as especificações descritas, comprometendo o fornecimento a esta Casa Legislativa.

8.6.3.2. Por sua vez, a Licença de Vigilância Sanitária é o registro dos dados de identificação de empresas e equipamentos de interesse da saúde no órgão de vigilância do município. Alguns exemplos de atividades que precisam obter essa documentação são empresas da área de cosméticos, produtos para saúde, distribuição, medicamentos e alimentos. Desta feita, qualquer estabelecimento que esteja vinculado a alimentação ou a saúde precisam adquirir a licença sanitária.

## 8.7. DAS DECLARAÇÕES:

8.7.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.2. Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.3. Declaração de que possui condições operacionais de entregar os materiais/serviços objeto do pregão supracitado, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.4. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.5. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.6. Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.7.7. Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.8. Declaração referente ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.7.9. Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.

## 8.8. DAS INFORMAÇÕES A MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.8.1. As microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.8.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.8.4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.8.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

## 8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.9.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Contagem, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

8.9.2. O CRC não dispensa a apresentação do documento relativo à habilitação jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.9.3. O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC ou cujo prazo de validade estiver vencido.

8.9.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

8.9.5. A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.9.6.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.9.6.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.9.6.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.9.6.3.1 Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

8.9.7. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.8. Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 8 deste edital, a Pregoeira e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.9.8.1. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.9.9. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.9.9.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.9.10. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.9.11. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.9.12. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto no item 8.9.8, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.3.9 deste Edital.

8.9.12.1. Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

8.9.13. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público da Diretoria de Gestão de Contratos, neste caso, deverá ser autenticado em até 1 (um) dia útil antes da sessão pública.

8.9.14. A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, documento de identificação e procuração da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no item 6 do edital, DISPENSA a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.9.15. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope indevassável, fechado, pessoalmente à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital ou protocolizado na Presidência deste legislativo municipal, neste caso, endereçado a Pregoeira até o dia e horário marcado de início da sessão.

---

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

---

9.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.

### 9.2. DOS LANCES:

9.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

9.2.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

9.2.3. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.2.4. Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMC na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

9.2.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante anuência do licitante.

9.2.5. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.

9.2.6. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisados, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2.7. Frente às exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio analisarão cada proposta apresentada, podendo desclassificar as propostas que:

9.2.7.1. não se refira à integralidade do objeto;

9.2.7.2. não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.7.3. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira;

9.2.7.4. apresentar proposta final com preços superiores aos estimados pela Administração, bem como;

9.2.7.4.1 Propostas com o valor unitário superior ao estimado pela Administração;

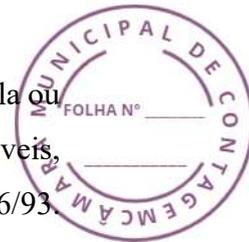
9.2.7.4.2 Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados pela contratação.

9.2.7.5. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2.7.5.1 será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos, encargos, insumos obrigatórios e tributos incidentes;

9.2.7.5.2 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.7.5.2.1 se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, se for o caso;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, se for o caso, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- l) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.2.9. A apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas às condições estabelecidas neste edital e termo de referência anexo;

9.2.10. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

9.2.11. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 9.2.10, a Pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.12. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.

9.2.13. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

9.2.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

9.2.15. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 9.3. DO JULGAMENTO

9.3.1. As propostas serão julgadas e a adjudicação será feita às propostas que apresentarem o **MENOR PREÇO, OBTIDO PELO VALOR GLOBAL**, de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

9.3.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.2.1. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

9.3.2.2. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.2.3. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando o valor descrito no mapa de preços para o objeto deste Edital.

9.3.2.4. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, a Pregoeira deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.3.2.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, podendo a Pregoeira negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

9.3.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.3.4. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas sanáveis.

9.3.5. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos deste Edital;

9.3.6. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação das áreas técnicas desta Casa para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9.3.7. Se houver empate entre propostas, após a sessão do pregão, o desempate será efetuado conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

9.3.8. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 8.

9.3.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

9.3.9.1. Nessa etapa, a Pregoeira também poderá negociar o preço com o licitante para que sejam obtidas melhores condições para o contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a Pregoeira declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a proposta comercial ajustada com os valores unitários e totais devidamente readequados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem, Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, ou para o e-mail [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e de aplicação, a critério da CMC, das penalidades previstas no item 15 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

9.3.11. A EPP ou ME ou Equiparada vencedora, poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente as declarações constantes nos anexos III e IV, no ato do credenciamento, e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação, dentro do envelope de habilitação.

9.3.12. Verificada a regularidade da documentação, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

9.3.13. A Pregoeira fará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br> e fornecerá Xerox da Ata original assinada aos licitantes presentes.

9.3.14. Quando necessário, a Pregoeira e a sua Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada na sessão pública, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

9.3.15. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após sua decisão, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO”, que não foram abertos, inviolados aos licitantes CLASSIFICADOS, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação. Neste caso, os envelopes ficarão em poder da Pregoeira até a data de assinatura do contrato ou da aceitação da nota de empenho pela vencedora do certame, sendo que as licitantes somente poderão retirá-las após a referida data, na Diretoria de Gestão de Contratos deste legislativo municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Câmara Municipal de Contagem, a partir do qual serão automaticamente destruídos sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## 9.4. EMPATE FICTO E RESTRIÇÃO FISCAL E TRABALHISTA ME/EPP E EQUIPARADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4.1. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparada que apresentarem a declaração constante do Anexo IV, o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.4.1.1. A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.1.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.

9.4.1.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEs e EPPs ou Equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

9.4.1.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

9.4.1.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.

9.4.1.3.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.4.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.1.3.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4.1.3.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

9.4.1.3.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

9.4.1.3.8 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

---

## 10. DOS RECURSOS

---

10.1. Declarado o vencedor ou licitação fracassada o item/lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

10.1.1. A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará de cadência do direito de recurso.

10.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

10.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

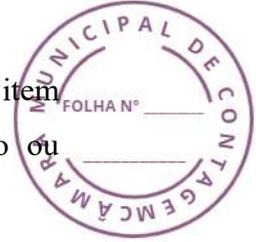
10.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo Nº 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 10.1 deste edital.

10.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados à Equipe de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Pregão, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, na hipótese do item 10.1 deste Título ou Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá:

10.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

10.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

10.5. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Pregoeira.

10.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.

---

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

11.1. Examinada a aceitabilidade das propostas de menor preço, a regularidade e a habilitação dos licitantes vencedores, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

11.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em itens.

11.4. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar contrato ou retirar instrumento equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gestor do contrato, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, seguindo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta contratual constante neste edital.

12.2. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, e outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, observando os termos da Lei nº 8.666/93.

12.3. A licitante vencedora do certame convocada pela CMC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, para assinar o contrato respectivo.

12.3.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

12.7. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

12.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## 12.9. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

12.9.1. Cumprir, fielmente, todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital de Licitação e na proposta comercial, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

12.9.2. Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

12.9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE;

12.9.4. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

12.9.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

12.9.6. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

12.9.7. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

12.9.8. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

12.9.9. Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.9.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no inc. XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.9.11. Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

12.9.12. Fornecer os produtos do objeto deste Contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

12.9.13. Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do Contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

12.9.14. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

12.9.15. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste CONTRATO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

12.9.16. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

12.9.17. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

12.9.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;

12.9.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO;

12.9.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

12.9.21. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

12.9.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

12.9.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.9.24. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

12.9.25. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos;

12.9.26. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

12.9.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do CONTRATO.

## 12.10. **Constituem Obrigações do CONTRATANTE:**

12.10.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

12.10.2. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;

12.10.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

12.10.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

12.10.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.

## 12.11. Da Subcontratação

12.11.1. A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

12.11.2. No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.11.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

---

## 13. DO PAGAMENTO

---

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

13.5. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e solicitado ao fornecedor o saneamento da pendência ou irregularidade;

13.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.6. Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

13.7. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

13.8. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

13.9. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art.42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

13.12. O CONTRATANTE realizará a retenção de imposto de renda em todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto da Prefeitura de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contagem nº 727 de 10 de novembro de 2022, e na alteração da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26/06/2023.

13.12.1. A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

13.12.2. A retenção do IR deverá ser destacada pela CONTRATADA no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

13.12.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda os pagamentos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

13.12.4. As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda deverão informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, caso não o façam, sofrerão a retenção do Imposto de Renda.

13.12.5. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

13.12.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

---

## 14. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor–IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 299/06, alterado pelo Decreto nº 1936/20 do Município de Contagem, bem como no artigo 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. Independentemente do requerimento de reajuste, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores contratuais correspondentes.

14.4. O preço contratado poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;

14.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

14.6. Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

---

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

15.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

15.4.1. As sanções serão publicadas.

15.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.6. Caso a Adjudicatária não assine o contrato ou retire a Nota de Empenho, conforme o caso, no prazo estipulado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal de Contagem, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.6.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara Municipal de Contagem anulará o contrato ou a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Contagem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.7. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal de Contagem na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela.

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.8. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara Municipal de Contagem, ser cancelada, parcial ou totalmente, o contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.9. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

15.10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ou recolhidos pela CONTRATADA à Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## 16. DA EXECUÇÃO

16.1. Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Consumidor;

16.2. Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA, conforme segue:

16.2.1. O CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

16.2.2. Os veículos de transporte de alimentos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;

16.2.3. A entrega dos produtos será parcelada, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterà informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados;

16.2.4. A entrega dos itens 07 (Pão Francês) e 08 (pão doce) deverão ocorrer mediante Autorização de Fornecimento, diariamente, 02 (duas) vezes por dia, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Contagem, bem como semanalmente e ocasionalmente, conforme segue:

16.2.4.1. No caso de fornecimento diário, a Câmara Municipal de Contagem avisará até as 16h00min (dezesseis) horas do dia anterior à programação de entrega dos produtos para o dia seguinte, que deverá ser feita nos seguintes horários pré-estabelecidos:

a) Manhã: entrega até às 07h00min;

b) Tarde: entrega até às 14h30min.

16.2.4.2. Nos casos de entregas ocasionais, os horários, locais, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou feriados.

16.3. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar o CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.4. O licitante vencedor não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

16.5. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;

16.6. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização;

16.7. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

16.8. Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos;

16.9. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

16.9.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

16.9.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

16.9.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

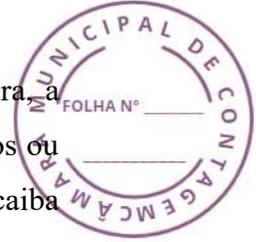
16.10. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

16.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

16.11.1. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

16.12. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

16.13. A CONTRATADA não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.14. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme artigo 3º Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

16.15. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

---

## 17 DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

---

17.1 O acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto desta licitação, será realizada pela Sra. Daniela Rocha, Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, Matrícula 3922, nos termos do item 9 do Termo de Referência, do artigo 67 e §§ da Lei Federal Nº 8.666/93, c/c §1º do Artigo 4º do Decreto Municipal Nº 096/2005.

17.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

17.4 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução do objeto contratado devidamente assinado pelas partes, a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviço.

17.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 17.6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

17.6.1 O prazo de garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor;

17.6.2 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer;

17.6.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

17.6.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do item fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

17.6.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e quando couber, encaminhar o produto fornecido para exame de qualidade, quantidade ou características e, em caso de parecer desfavorável, poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades legalmente admissíveis;

17.6.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

17.6.7 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

17.6.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1 A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, com termo INICIAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx e Termo FINAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx.

18.2 O CONTRATO somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

---

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

---

19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.3 Todos os documentos, inclusive os originais serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.

19.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Contagem.

19.7 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.8 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.9 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Contagem poderá alterar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal número 8.666/93.

19.10 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11 A presente licitação poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

19.12.1 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

19.13 A Câmara Municipal de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.14 A Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.15 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.16 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.17 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



19.18 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.19 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.cmc.mg.gov.br](http://www.cmc.mg.gov.br) ou poderá ser obtido no Prédio da Câmara Municipal de Contagem, Diretoria de compras, localizada na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem, solicitado por telefone (31) 3359-9200, para envio por email: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

Índice do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos de Propostas Comerciais;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV- Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo V- Minuta de Contrato.

**Contagem, 29 de novembro de 2023.**

**Pregoeira:**

Thássia Danúbia Batista Leão

**Equipe de Apoio:**

Ana Dalva Lago

Aline Cristina de Mello

Iara Marta Coleta Castro

Ricardo Amaral de Jesus

**Presidente:**

Vereador Alexsander Chiodi Maia

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1 Justificativa da Despesa

Nos termos da Solicitação de Compras nº 106/2023, emitida pela Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, Sr.ª Daniela Rocha, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme segue:

A contratação em vista faz-se necessária para atender aos eventos, reuniões e cerimônias que são realizadas por esta casa, ordinárias ou eventuais. Também se justifica a contratação para atendimento à cantina da Câmara Municipal de Contagem, já que depende desta contratação o fornecimento diário dos lanches, manhã e tarde, dos servidores e vereadores desta casa.

Ademais, para além do fornecimento diário, a contratação de fornecimento de lanches justifica-se pelas possíveis realizações de Sessões Solenes e Eventos realizados pela Casa. Esta programação frequentemente traz inúmeros representantes da sociedade, bem como autoridades locais e de outras cidades da região e até mesmo de outros estados. Esses eventos acima trazem palestrantes, debatedores, representantes e autoridades versadas ou interessadas em diversos assuntos programados e outras situações que reclamem adequadas acolhidas.

Por fim, os quantitativos têm por base a série histórica de contratação, bem como a média anual de consumo.

#### 2.2 Justificativa sobre a Possibilidade da Contratação pela Modalidade Pregão

Diferentemente das outras modalidades de licitação, o pregão apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado.

Para um melhor entendimento do objetivo da modalidade licitatória Pregão e da definição de bens e serviços comuns, Tolosa Filho, bem pontuou:

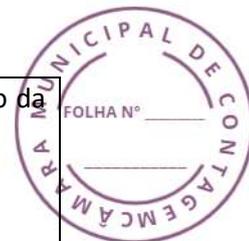
[...] o pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a utilização de especificações usuais no mercado, observada a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (TOLOSA FILHO, 2005, p. 7)

Nesse diapasão, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns, definida na Lei nº 10.520/02, se amolda ao processo em tela, uma vez que foi possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado.

#### 2.3 Da Opção por Valor Global

Optou-se pela divisão do objeto em lote único com o propósito de:

- trazer unificação ao objeto, dada sua característica de alimentação, onde um item depende do outro para o fornecimento completo e imediato;



- a facilidade na logística, no qual o atraso de um dos itens prejudicaria o atendimento da demanda;
- a economia pela escala diante da quantidade a ser entregue;
- dentre outros.

Sendo assim, a contratação dar-se-á por menor preço obtido pelo valor global, já que os itens, caso entregues separadamente e em desconformidade, poderiam acarretar inúmeros transtornos, perdendo assim sua finalidade. Trata-se não só de um fornecimento dividido, mas uma reunião de itens a serem entregues em eventos específicos, que exigem preparação, horário de entrega e sincronização, otimizando assim a gestão do contrato. Assim, demonstrada sua atual necessidade de enquadramento ao critério de julgamento “valor global”, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de um deles poderia comprometer todo o planejamento desta Casa.

Portanto, neste sentido, não se resulta entendimento de que o agrupamento dos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Asseverando inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajoso, tendo em vista que receberá mais propostas, beneficiando a eficiência do contrato administrativo.

Determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 no artigo 23:

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7o Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços e fornecimentos, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.

Portanto, ao se licitar por valor global, deve o administrador analisar por meio dos setores técnicos acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho,

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que:

"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente



diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".

Pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a presente aquisição por lote único é mais vantajosa e, ainda, tendo em mente, a redução de custos proporcionada pela economia de escala supracitada e atendimento das demandas.

Por derradeiro, não será aplicado neste certame o tratamento diferenciado e simplificado a ME/EPP e equiparados, do inciso III, do artigo 48, da lei complementar nº. 123/2006, por entendermos que a separação de cotas do objeto não seria vantajosa para administração pública por representar prejuízo no valor de mercado e sua eficiência no que tange sua uniformização, logística e economia de escala.

## 2.4 Justificativa da Opção por Pregão Presencial

Nas disposições da legislação vigente, a opção pelo Pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

Diante da preferência ao pregão eletrônico e em atendimento da demanda da Pregoeira, a Câmara está em negociação para contratação de um sistema para esse fim, que deverá ser utilizado o mais breve possível. Sendo assim, até sua contratação, justificamos a adoção da modalidade de licitação Pregão Presencial em detrimento ao Pregão eletrônico para a contratação de bens comuns, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

Ao analisarmos a experiência de pregoeiros do nosso Município, observa-se que não há perdas na adoção da forma presencial, observando-se algumas vantagens:

- O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- No pregão presencial, a fase de habilitação é mais rápida, porque os documentos de habilitação são entregues na própria sessão de pregão, pois sequencialmente, o pregoeiro analisa os referidos documentos e comprovada a regularidade do licitante, já há a possibilidade de efetivar-se a habilitação da mesma durante a sessão.
- Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame. Pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Á luz de todo o exposto, atendidas as condicionantes insculpidas na Lei, justifica-se a pertinência e a necessidade de contratação de bens e serviços comuns através do Pregão Presencial, visto que em sua forma Presencial são atendidos os princípios de impessoalidade, moralidade, celeridade, economicidade, eficiência, competitividade e, conseqüentemente, obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública.

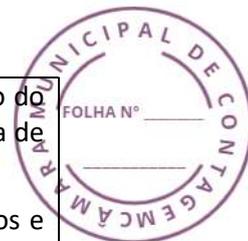
## 2.5 Justificativa sobre a Pesquisa de Preços Realizada

Em observância ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a licitação se destina a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além da busca pela menor proposta, foi realizada pesquisa para identificar o preço médio referência da licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, direcionada aos órgãos e entidade integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) do Governo Federal.

Nos termos da norma acima citada, a pesquisa de preços deve obedecer a alguns parâmetros e ordem preestabelecida, sendo que a utilização de determinado parâmetro em detrimento do anterior deve ser devidamente justificada, a saber:

*I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;*

Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

Foram utilizados os valores de referência do último Contrato Administrativo firmado pela Câmara para esse objeto, qual seja:

- Pregão Presencial nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 005/2023 - Contrato Administrativo nº 07/2023 – PANICON LTDA.

Ademais, foram utilizados os valores de referência dos seguintes editais:

- Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Processo Administrativo nº 20220443 da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA;
- Pregão eletrônico nº 09/2022-017 - Processo Administrativo nº 02082022 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA.

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

Realizamos pesquisa no site <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>, onde a resposta encontra-se nos autos do processo. Ademais, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos especializados, o que ampliou a consulta.

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

Foi realizada pesquisa com empresas do ramo, no qual duas empresas enviaram cotações.

Diante do exposto, tem-se que o valor da pesquisa de preços está dentro dos praticados pelo mercado, afastando-se assim, a possibilidade de compras não vantajosas para a Administração Pública.

Entretanto, a Câmara Municipal de Contagem reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, e devidamente autorizada por V. S.ª o Vereador Alexander Chiodi Maia, Presidente da Câmara Municipal de Contagem.

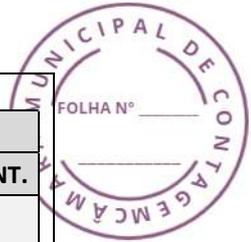
### 3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

#### 3.1 Descrição dos itens a serem adquiridos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



LOTE ÚNICO			
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.
01	<b>BOLO VARIADOS SABORES:</b> Chocolate, formigueiro, laranja, milho, cenoura com chocolate, banana, coco, limão, baunilha, aipim (conforme solicitação). Tipo REDONDO.	KG	60
02	<b>BROA DE FUBÁ COM QUEIJO</b>	KG	180
03	<b>MINI SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo (conforme solicitação).	KG	580
04	<b>SANDUÍCHE MINI PÃO</b> , peso de 25 (vinte e cinco) grama cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de sal ou batata (conforme solicitação), com peso médio de 20 (vinte) gramas, embalados separadamente em plástico filme; uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma porção de frango desfiado com peso médio de 10 (dez) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 10 (dez) gramas; uma folha de alface; uma fatia de tomate.	UNID.	2.500
05	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO LANCHE/GRANDE</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 50 (cinquenta) gramas por unidade, redondo, já assado.	UNID.	480
06	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO MINI OU COQUETEL</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, redondo, já assado.	KG	650
07	<b>PÃO FRANCÊS</b> , peso médio de 50 (cinquenta) gramas cada, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. <b><u>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</u></b>	KG	2500
08	<b>PÃO DOCE</b> , aparência brilhante, cor marrom na casca e branca na parte interna, e de textura macia ou pão doce tipo marta rocha (conforme solicitação). O produto deverá apresentar-se fresco para consumo imediato, peso médio 50 g. <b><u>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</u></b>	KG	2500
09	<b>SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 40 (quarenta) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel frito comum de carne e queijo (conforme solicitação).	UNID.	700
10	<b>SANDUÍCHE</b> , peso médio de 100 (cem) gramas cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de forma tradicional peso médio de 50 (quarenta) gramas, embalados separadamente em plástico filme; Uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma porção de frango desfiado com peso médio de 20 (vinte) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 20 (vinte) gramas; Uma folha de alface; Duas fatias de tomate.	UNID.	700
11	<b>SALADA DE FRUTAS</b> composta por, no mínimo, 4 variedades das seguintes frutas: mamão, morango, abacaxi, banana, kiwi, melancia, melão, manga e uva, em porção de 250 gramas, divididos proporcionalmente, e uma calda de laranja, sem adição de açúcar. Itens selecionados, higienizados, descascados, sem caroços ou sementes, e cortados em cubos. 100% aproveitamento e isento de corpos estranhos. Embalagem: plástica, transparente, com tampa, acompanhada de colher descartável. Com rotulagem conforme legislação vigente. Validade máxima de 5 dias. Validade mínima no ato da entrega: 3 dias. As frutas deverão estar frescas.	UNID.	1.250

3.1.1 O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



não ficando a CONTRATANTE obrigada a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

### 3.1.3 Entrega:

**3.1.3.1** Os itens 07 (Pão Francês) e 08 (pão doce) são de entrega diária, conforme item 4.3 deste Termo de Referência;

**3.1.3.2** Os demais itens possuem entrega parcelada, conforme demanda.

## 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

4.2 Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA, conforme segue:

4.2.1 O CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

4.2.2 Os veículos de transporte de alimentos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;

4.2.3 A entrega dos produtos será parcelada, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterà informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados;

4.2.4 A entrega dos itens 07 (Pão Francês) e 08 (pão doce) deverão ocorrer mediante Autorização de Fornecimento, diariamente, 02 (duas) vezes por dia, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Contagem, bem como semanalmente e ocasionalmente, conforme segue:

4.2.4.01 No caso de fornecimento diário, a Câmara Municipal de Contagem avisará até as 16h00min (dezesseis) horas do dia anterior à programação de entrega dos produtos para o dia seguinte, que deverá ser feita nos seguintes horários pré-estabelecidos:

a) Manhã: entrega até às 07h00min;

b) Tarde: entrega até às 14h30min.

4.2.4.02 Nos casos de entregas ocasionais, os horários, locais, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou feriados.

4.3 Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar o CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

4.4 O licitante vencedor não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

4.5 Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6 Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização;

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

4.8 Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos;

4.9 O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

4.9.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

4.9.2 O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

4.9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.10 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

4.11 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

4.11.1 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.12 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.14 Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme artigo 3º Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, continua na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

4.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

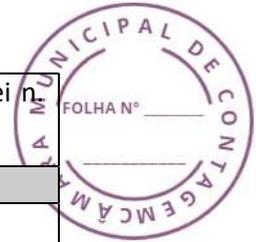
## 5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, com termo INICIAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx e Termo FINAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2 O CONTRATO somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 O prazo de garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor;

6.2 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer;

6.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

6.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do item fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

6.5 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e quando couber, encaminhar o produto fornecido para exame de qualidade, quantidade ou características e, em caso de parecer desfavorável, poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades legalmente admissíveis;

6.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

6.7 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

6.8 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

## 7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3 A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

7.4 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

7.5 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e solicitado ao fornecedor o saneamento da pendência ou irregularidade;

7.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.6 Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

7.7 Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

7.8 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

7.9 Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art.42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

7.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.12 O CONTRATANTE realizará a retenção de imposto de renda em todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto da Prefeitura de Contagem nº 727 de 10 de novembro de 2022, e na alteração da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26/06/2023.

7.12.1 A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.12.2 A retenção do IR deverá ser destacada pela CONTRATADA no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

7.12.3 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda os pagamentos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

7.12.4 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda deverão informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, caso não o façam, sofrerão a retenção do Imposto de Renda.

7.12.5 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

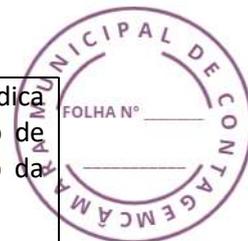
7.12.6 As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, de modo a comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, para comprovação de aptidão técnica;

8.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.1.2 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

8.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.1.4 A licitante, caso solicitado pela Pregoeira, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2 Alvará Sanitário ou Laudo de Inspeção Sanitária em vigência na data de abertura da proposta, emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde ou outro órgão competente, licenciando a empresa para comercializar os produtos objeto desta licitação.

### 8.3 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de verificação da qualificação técnica das empresas interessadas no processo licitatório, que eventualmente poderão ser contratadas pelo Poder Público, o §4º do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993 prevê nas licitações para fornecimento de bens a possibilidade de exigir dos licitantes a comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, para que seja possível a verificação da aptidão da empresa que fornecerá os gêneros alimentícios, exigir-se à atestados que comprovem o satisfatório fornecimento de objeto idêntico ou similar ao deste Termo de Referência, a fim de evitar que os materiais fornecidos sejam produzidos de forma irregular ou que não atendam as especificações descritas, comprometendo o fornecimento a esta Casa Legislativa.

Por sua vez, a Licença de Vigilância Sanitária é o registro dos dados de identificação de empresas e equipamentos de interesse da saúde no órgão de vigilância do município. Alguns exemplos de atividades que precisam obter essa documentação são empresas da área de cosméticos, produtos para saúde, distribuição, medicamentos e alimentos. Desta feita, qualquer estabelecimento que esteja vinculado a alimentação ou a saúde precisam adquirir a licença sanitária.

### 9. GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Srª Daniela Rocha, Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, Matrícula 3922, da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS



## 10.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.01.1.01.031.0001.2011.33.90.30 – Material de Consumo – 07 – Gêneros de Alimentação – Fonte 01500000.

## 10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 Cumprir, fielmente, todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital de Licitação e na proposta comercial, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

10.2.2 Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

10.2.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE;

10.2.4 Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

10.2.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

10.2.6 Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

10.2.7 Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

10.2.8 Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

10.2.9 Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

10.2.10 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no inc. XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

10.2.11 Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

10.2.12 Fornecer os produtos do objeto deste Contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

10.2.13 Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do Contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

10.2.14 Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.15 Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste CONTRATO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.16 Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

10.2.17 Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

10.2.18 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;

10.2.19 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO;

10.2.20 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

10.2.21 Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

10.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.24 Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

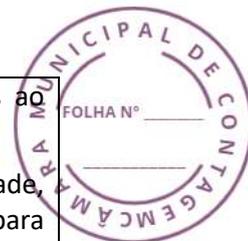
10.2.25 Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos;

10.2.26 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

10.2.27 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do CONTRATO.

## 10.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



10.3.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;

10.3.3 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

10.3.4 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

10.3.5 Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.

## 10.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.4.1 A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

10.4.2 No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.4.3 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

## 10.5 DO REAJUSTE

10.5.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

10.5.2 Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 299/06, alterado pelo Decreto nº 1936/20 do Município de Contagem, bem como no artigo 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5.3 Independentemente do requerimento de reajuste, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores contratuais correspondentes.

10.5.4 O preço contratado poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.5.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

10.5.6 Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

<b>NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b>	DATA
Leidna Rosevane Duarte Diretora de Gestão de Contratos Matrícula 5614	25/10/2023
<b>DE ACORDO DO SETOR DEMANDANTE</b>  Daniela Rocha Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional Matrícula 3922	
<b>DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA</b>  Alexsander Chiodi Maia Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 1205	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTAS COMERCIAIS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023						
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>						
<b>MENOR VALOR GLOBAL – AMPLA CONCORRÊNCIA</b> (preenchida em papel timbrado da proponente)						
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>			<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>			
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
Nome do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
<b>LOTE ÚNICO</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>BOLO VARIADOS SABORES:</b> Chocolate, formigueiro, laranja, milho, cenoura com chocolate, banana, coco, limão, baunilha, aipim (conforme solicitação). Tipo REDONDO.		KG	60	R\$	R\$
2	<b>BROA DE FUBÁ COM QUEIJO</b>		KG	180	R\$	R\$
3	<b>MINI SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo (conforme solicitação).		KG	580	R\$	R\$
4	<b>SANDUÍCHE MINI PÃO</b> , peso de 25 (vinte e cinco) grama cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de sal ou batata (conforme solicitação), com peso médio de 20 (vinte) gramas, embalados separadamente em plástico filme; uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma porção de frango desfiado com peso médio de 10 (dez) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 10 (dez) gramas; uma folha de alface; uma fatia de tomate.		UNID.	2.500	R\$	R\$
5	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO LANCHE/GRANDE</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 50 (cinquenta) gramas por unidade, redondo, já assado.		UNID.	480	R\$	R\$
6	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO MINI OU COQUETEL</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, redondo, já assado.		KG	650	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



7	<b>PÃO FRANCÊS</b> , peso médio de 50 (cinquenta) gramas cada, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. <b><u>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</u></b>	KG	2500	R\$	R\$
8	<b>PÃO DOCE</b> , aparência brilhante, cor marrom na casca e branca na parte interna, e de textura macia ou pão doce tipo marta rocha (conforme solicitação). O produto deverá apresentar-se fresco para consumo imediato, peso médio 50 g. <b><u>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</u></b>	KG	2500	R\$	R\$
9	<b>SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 40 (quarenta) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel frito comum de carne e queijo (conforme solicitação).	UNID.	700	R\$	R\$
10	<b>SANDUÍCHE</b> , peso médio de 100 (cem) gramas cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de forma tradicional peso médio de 50 (quarenta) gramas, embalados separadamente em plástico filme; Uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma porção de frango desfiado com peso médio de 20 (vinte) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 20 (vinte) gramas; Uma folha de alface; Duas fatias de tomate.	UNID.	700	R\$	R\$
11	<b>SALADA DE FRUTAS</b> composta por, no mínimo, 4 variedades das seguintes frutas: mamão, morango, abacaxi, banana, kiwi, melancia, melão, manga e uva, em porção de 250 gramas, divididos proporcionalmente, e uma calda de laranja, sem adição de açúcar. Itens selecionados, higienizados, descascados, sem caroços ou sementes, e cortados em cubos. 100% aproveitamento e isento de corpos estranhos. Embalagem: plástica, transparente, com tampa, acompanhada de colher descartável. Com rotulagem conforme legislação vigente. Validade máxima de 5 dias. Validade mínima no ato da entrega: 3 dias. As frutas deverão estar frescas.	UNID.	1.250	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA NÚMÉRICO E POR EXTENSO:</b>					R\$
<b>Prazo de Validade da Proposta:</b>		90 (noventa) dias			
<b>Entrega - prazo e condições:</b>		Conforme edital e seus anexos.			
<b>Local de Entrega:</b>		Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado.</li> <li>O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha.</li> </ul>					
<b>DECLARAMOS:</b>					
<ol style="list-style-type: none"> <li>que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo I do Edital, às quais aderimos formalmente;</li> <li>que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital, inclusive sobre o prazo e condições de garantia;</li> <li>que estamos cientes que não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer, devendo ser observado os prazos de acordo com a descrição dos itens, conforme item 3 do Termo de Referência;</li> <li>que na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura/estado responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;</li> </ol>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;

6. que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Equipe de Pregão

Ref.: PAC 048/2023 - Pregão Presencial nº 008/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

**1. DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**2. DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente dada, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação na licitação acima descrita, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.

**3. DECLARA**, em cumprimento ao disposto no edital, **possuir condições operacionais de entregar os materiais/serviços objeto do pregão supracitado.**

**4. DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumprimento plenamente todos os requisitos de habilitação**, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**5. DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.**

**6. DECLARA**, sob as penas da lei, **que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público da Câmara Municipal de Contagem.**

**7. DECLARA**, sob as penas da lei, **que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.**

**8. DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A **proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa)**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do **Pregão Presencial nº 008/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de..... de 2023.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº 008/2023, Processo nº 048/2023, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Data de validade da procuração**

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
Atenção: Equipe de Pregão  
Ref.: PAC 048/2023 - Pregão Presencial nº 008/2023

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ (SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME OU EPP OU EQUIPARADA QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL) SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, CONFORME ITEM 6.6 DO EDITAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

**OBSERVAÇÃO:** ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE OU DENTRO DO ENVELOPE, CONFORME ITEM 6.6 DO EDITAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2023 PA. 048/2023 - PP. 008/2023

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONTAGEM, E \_\_\_\_\_  
PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES.

### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **ALEXSANDER CHIODI MAIA**, portador da Carteira de Identidade nº. MG 5.427.124 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 793.098.366-87, na qualidade de **CONTRATANTE**;

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_/\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra citadas, **RESOLVEM**, na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**1.1** Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2023 com seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, Requisição de Compras nº 089/2023 de 25/10/2023, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 048/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER AS**



**DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência, anexo do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO***

**3.1** Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017-730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

**3.2** Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA, conforme segue:

**3.2.1** O CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento;

**3.2.2** Os veículos de transporte de alimentos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;

**3.2.3** A entrega dos produtos será parcelada, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterá informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados;

**3.2.4** A entrega dos itens 07 (Pão Francês) e 08 (pão doce) deverão ocorrer mediante Autorização de Fornecimento, diariamente, 02 (duas) vezes por dia, nos dias de expediente da Câmara Municipal de Contagem, bem como semanalmente e ocasionalmente, conforme segue:

**3.2.4.1** No caso de fornecimento diário, a Câmara Municipal de Contagem avisará até as 16h00min (dezesseis) horas do dia anterior à programação de entrega dos produtos para o dia seguinte, que deverá ser feita nos seguintes horários pré-estabelecidos:

a) Manhã: entrega até às 07h00min;

b) Tarde: entrega até às 14h30min.

**3.2.4.2** Nos casos de entregas ocasionais, os horários, locais, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou feriados.

**3.3** Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar o CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

**3.4** O licitante vencedor não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente ou superior;

**3.5** Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados;

**3.6** Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização;

**3.7** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

**3.8** Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas



regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos;

**3.9** O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

**3.9.1** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório;

**3.9.2** O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

**3.9.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**3.10** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**3.11** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

**3.11.1** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

**3.12** Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

**3.13** A CONTRATADA não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos ASSUMIDOS PELA CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**3.14** Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme artigo 3º Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

**3.15** Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## ***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA***

**4.1** A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, com termo INICIAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx e Termo FINAL em xx (xxxxx) de xx de xxxx.

**4.2** O CONTRATO somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## ***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO***

**5.1** Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente entregues, conforme tabela abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>BOLO VARIADOS SABORES:</b> Chocolate, formigueiro, laranja, milho, cenoura com chocolate, banana, coco, limão, baunilha, aipim (conforme solicitação). Tipo REDONDO.	KG	60	R\$	R\$
02	<b>BROA DE FUBÁ COM QUEIJO</b>	KG	180	R\$	R\$
03	<b>MINI SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel comum de carne e queijo (conforme solicitação).	KG	580	R\$	R\$
04	<b>SANDUÍCHE MINI PÃO</b> , peso de 25 (vinte e cinco) grama cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de sal ou batata (conforme solicitação), com peso médio de 20 (vinte) gramas, embalados separadamente em plástico filme; uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 05 (cinco) gramas; uma porção de frango desfiado com peso médio de 10 (dez) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 10 (dez) gramas; uma folha de alface; uma fatia de tomate.	UNID.	2.500	R\$	R\$
05	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO LANCHE/GRANDE</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 50 (cinquenta) gramas por unidade, redondo, já assado.	UNID.	480	R\$	R\$
06	<b>PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL ASSADO MINI OU COQUETEL</b> , base da massa polvilho (azedo ou doce), queijo, ovos, leite, com peso médio de 20 (vinte) gramas por unidade, redondo, já assado.	KG	650	R\$	R\$
07	<b>PÃO FRANCÊS</b> , peso médio de 50 (cinquenta) gramas cada, Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal. <b>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</b>	KG	2500	R\$	R\$
08	<b>PÃO DOCE</b> , aparência brilhante, cor marrom na casca e branca na parte interna, e de textura macia ou pão doce tipo marta rocha (conforme solicitação). O produto deverá apresentar-se fresco para consumo imediato, peso médio 50 g. <b>OBS.: ENTREGA DIÁRIA.</b>	KG	2500	R\$	R\$
09	<b>SALGADOS DIVERSOS</b> , com peso médio de 40 (quarenta) gramas por unidade, a ser disponibilizado nas seguintes variedades: Croissant de frango, pastel assado de frango, coxinha tradicional de frango, empadinha de frango, quibe, bombom de queijo, bombom de milho, pastel assado de peito de peru, pastel frito comum de carne e queijo (conforme solicitação).	UNID.	700	R\$	R\$
10	<b>SANDUÍCHE</b> , peso médio de 100 (cem) gramas cada, devendo ser montado com os seguintes produtos: Pão de forma tradicional peso médio de 50 (quarenta) gramas, embalados separadamente em plástico filme; Uma fatia de presunto ou peito de peru com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma fatia de queijo tipo muçarela com peso médio de 10 (dez) gramas; Uma porção de frango desfiado com peso médio de 20 (vinte) gramas misturada com uma porção de requeijão cremoso ou maionese com peso médio de 20 (vinte) gramas; Uma folha de alface; Duas fatias de tomate.	UNID.	700	R\$	R\$
11	<b>SALADA DE FRUTAS</b> composta por, no mínimo, 4 variedades das seguintes frutas: mamão, morango, abacaxi, banana, kiwi, melancia, melão, manga e uva, em porção de 250 gramas, divididos proporcionalmente, e uma calda de laranja, sem adição de açúcar. Itens selecionados, higienizados, descascados, sem caroços ou sementes, e cortados em cubos. 100% aproveitamento e isento de corpos estranhos. Embalagem: plástica, transparente, com tampa, acompanhada de colher descartável. Com rotulagem conforme legislação vigente. Validade máxima de 5 dias. Validade mínima no ato da entrega:	UNID.	1.250	R\$	R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



3 dias. As frutas deverão estar frescas.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

**5.3** As demais especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência.

**5.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## ***CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023 nas seguintes dotações:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.30.07	01500000

**6.2** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO***

**7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

**7.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.3** A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

**7.4** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**7.5** A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado o FORNECEDOR o saneamento da pendência ou irregularidade;

**7.5.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**7.6** Após resolução da irregularidade ou pendência, o FORNECEDOR deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

**7.7** Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

**7.8** A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

**7.9** Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do Art.42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso,



acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo FORNECEDOR aos valores pagos em atraso;

**7.10** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**7.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil–BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**7.12** O CONTRATANTE realizará a retenção de imposto de renda em todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou de prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto da Prefeitura de Contagem nº 727 de 10 de novembro de 2022, e na alteração da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, promovida pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26/06/2023.

**7.12.1** A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**7.12.2** A retenção do IR deverá ser destacada pela CONTRATADA no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

**7.12.3** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda os pagamentos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e alterações posteriores.

**7.12.4** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda deverão informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, caso não o façam, sofrerão a retenção do Imposto de Renda.

**7.12.5** A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**7.12.6** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a última proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão do pregão número 008/2023.

**8.2** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**8.3** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor–IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico-IBGE, que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 299/06, alterado pelo Decreto nº 1936/20 do Município de Contagem, bem como no artigo 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.4** Independentemente do requerimento de reajuste, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores contratuais correspondentes.

**8.5** O preço contratado poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o



desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;

**8.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**8.7** Ocorrendo a revisão de preços, deverá ser mantido, pelo menos, o mesmo percentual de diferença entre o preço à vista, do dia da proposta, com o da proposta apresentada na licitação.

## ***CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

**9.1** Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente, através de servidor designado.

**9.1.1** Para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato foi designado o ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Coordenação Institucional da Câmara Municipal de Contagem, conforme Termo de Referência.

**9.2** À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer itens, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**9.3** A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar o fornecimento, a(s) Nota(s) Fical(is) e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.

**9.4** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**9.5** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**9.6** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE***

**10.1** As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e demais normas pertinente.

### ***10.1.1 DA CONTRATADA***

**10.1.1.1** Cumprir, fielmente, todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital de Licitação e na proposta comercial, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002;

**10.1.1.2** Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;



**10.1.1.3** Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE;

**10.1.1.4** Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

**10.1.1.5** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;

**10.1.1.6** Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

**10.1.1.7** Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

**10.1.1.8** Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

**10.1.1.9** Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**10.1.1.10** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto no inc. XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

**10.1.1.11** Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

**10.1.1.12** Fornecer os produtos do objeto deste Contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no CONTRATO;

**10.1.1.13** Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do Contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

**10.1.1.14** Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

**10.1.1.15** Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste CONTRATO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

**10.1.1.16** Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

**10.1.1.17** Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

**10.1.1.18** Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;



**10.1.1.19** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste CONTRATO;

**10.1.1.20** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

**10.1.1.21** Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE;

**10.1.1.22** Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do CONTRATO, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

**10.1.1.23** Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.1.24** Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

**10.1.1.25** Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**10.1.1.26** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

**10.1.1.27** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do CONTRATO.

## 10.1.2 DO CONTRATANTE

**10.1.2.1** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**10.1.2.2** Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos fornecimentos;

**10.1.2.3** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

**10.1.2.4** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

**10.1.2.5** Efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

**11.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**11.4** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**12.1.1** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**12.1.2** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**12.1.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar atraso na execução do objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas; e
- h) cometer fraude fiscal.

**12.1.3.1** As sanções serão publicadas.

**12.1.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**12.1.5** Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal de Contagem na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



**12.1.6** Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, o contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**12.1.7** A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

**12.1.8** Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**12.1.9** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ou recolhidos pela CONTRATADA à Diretoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO***

**13.1** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

**13.2** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

**13.2.1** infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

**13.2.2** entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**13.2.3** recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

**13.2.4** deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

**13.2.5** deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

**13.2.6** ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**13.2.7** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

**13.2.8** nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

**13.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**13.4** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES***

**14.1** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**14.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL***

**15.1** As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS***

**16.1** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**16.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**16.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**16.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO***

**17.1** O prazo de garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor;

**17.2** Não serão aceitos produtos com validade vencida ou a vencer;

**17.3** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue;

**17.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do item fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

**17.5** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e quando couber, encaminhar o produto fornecido para exame de qualidade, quantidade ou características e, em caso de parecer desfavorável, poderá rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação de multa e de outras penalidades legalmente admissíveis;



**17.6** O CONTRATANTE reserva para si o direito de trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**17.7** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

**17.8** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE***

**18.1** As partes se comprometem, por si, seus funcionários ou qualquer pessoa a elas ligadas, a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados técnicos e informações decorrentes deste contrato, suscetíveis ou não de proteção legal, que lhe tenham sido confiadas, ou as quais tenham tido acesso, seja em virtude da presente contratação, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes da violação da obrigação ora assumida, sendo que esta subsistirá por 04 (quatro) anos após assinatura deste Contrato e independente do seu término de vigência ou rescisão.

**18.2** A CONTRATADA afirma que tem totais condições de cumprir as disposições de sigilo e proteção de dados, nos termos do disposto na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018) e, em vista disso, mantém e manterá, pelo prazo disposto no “caput” dessa cláusula, a CONTRATANTE totalmente indene de qualquer problema, reclamação e/ou penalidade, que possam recair sobre elas, por descumprimento da lei, por parte da CONTRATADA.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS***

**19.1** As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**19.2** As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

**19.3** As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

**19.4** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

**19.5** As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

**19.6** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a



contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO***

**20.1** A subcontratação de parte dos serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

**20.2** No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem integralmente sobre a CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**20.3** É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS***

**21.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

**21.2** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e Contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

**21.3** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**21.4** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**21.5** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**21.6** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os seus agentes com os prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



**21.7** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**21.8** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

**21.9** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO***

**22.1** O Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS***

**23.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA***

**24.1** O presente Termo poderá ser firmado por meio da ASSINATURA DIGITAL, certificada pelo sistema eletrônico de Informação-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que garanta a eficácia das cláusulas, podendo ser atestada a qualquer tempo a autenticidade.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE***

**25.1** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial de Contagem-DOC, na forma do Art.61 § Único da Lei Federal nº 8.666/1993.

## ***CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO***

**26.1** As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Contrato, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Câmara Municipal de Contagem**  
**Vereador Alexander Chiodi Maia - Presidente**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_